



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL

Gerência Geral de Tecnologia

Gerência de Engenharia Clínica

## ELEMENTO TÉCNICO

Nº 26/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

**Unidade:** Hospital de Base do Distrito Federal

**Solicitante:** Núcleo de Medicina Nuclear HB

**Interessado/Responsável:** NUMEN -HB/ GEENG

**E-mail:**

**Contato:** (61) 3550-8900

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Locação de Impressora para Imagens Médicas com Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, bem como fornecimento de suprimentos (exceto papel)**, para o Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal, sob administração do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico.

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF - presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2.2. O Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal é a unidade de referência ligada à Secretaria de Estado de Saúde no atendimento desta população na área de Medicina Nuclear.

2.3. O Núcleo de Medicina Nuclear passou por reforma e instalação de novos equipamentos, e encontra-se em fase de aprovação e autorização de funcionamento pela CNEN (COMISSÃO NACIONAL DE MEDICINA NUCLEAR), de modo a permitir o retorno das atividades deste setor, com a operação do equipamento de PET-CT, bem como futura instalação de Gama-Câmaras (Câmaras de Cintilação) do tipo SPECT (Tomografia por Emissão de Fóton Único) e SPECT-CT (Tomografia por Emissão de Fóton Único acoplado a Tomógrafo - equipamento híbrido), que estão sendo adquiridas por meio do Processo [04016-00006872/2020-15](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_cont...).

2.4. A RDC 330/2019 e o parecer do Conselho Federal de Medicina 23/2019 determinam que, mesmo que unidade hospitalar possua recurso digital (online ou mídia gravada), o serviço deverá disponibilizar impresso, em filme ou papel, pelo menos um conjunto de imagens diretamente ligadas à situação clínica do paciente, suficientes para o entendimento e esclarecimento do médico assistente quanto à possibilidade diagnóstica. Portanto, os exames de tomografia e cintilografia, bem como laudos, deverão ser disponibilizados de forma impressa.

2.5. O Setor de Medicina Nuclear está em fase de reabertura, bem como os equipamentos estão em fase de certificação e aquisição conforme relatado anteriormente, portanto a quantidade de exames é uma estimativa da capacidade dos equipamentos. Sendo o PET-CT tem condições de fazer em média 2.000 exames por ano, a depender de ampliação do número de indicações. Cada exame de PET-CT precisa em média 12 impressões, o que

totalizaria 24.000 impressões em formato A3, este número foi estimado para o primeiro ano da reativação da Medicina Nuclear, sendo assim o número máximo de impressões utilizado para composição de preços da locação.

2.6. O Processo 04016-00034864/2019-25 trata da Contratação de Empresa para o Serviço de Radiologia, incluindo impressão de exames e laudos, entretanto não contempla o Núcleo de Medicina Nuclear, sendo assim, justifica-se o presente processo para Locação de Impressora de modo a garantir a realização dos exames da Medicina Nuclear em conformidade com as normativas vigentes.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Este Elemento Técnico visa a contratação de empresa especializada para **Locação de Impressora para Imagens Médicas com Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, bem como fornecimento de suprimentos (exceto papel).**

3.2. A instalação do equipamento e os serviços deverão ser prestados no Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal.

3.3. Deverá ser disponibilizada **01 (uma) Impressora a laser policromática para impressão de tomografia, cintilografia e laudos (em papel A3 e A4)** com no mínimo os seguintes parâmetros:

- Velocidade de 30ppm (A4);
- Memória de 8 GB;
- Bandeja com capacidade de 1.000 folhas;
- Impressão frente e verso automático;
- Tamanho do papel suportado até A3;
- Gramatura de papel 60 a 250/m<sup>2</sup>;
- Resolução de impressão 1200 x 1200dpi;
- Linguagem de impressão PCL e PostScript 3;
- Conectividade USB 2.0, Ethernet 10/100/1000;
- Processador 1 GHz;
- Compatibilidade com papel couchê fosco ou com brilho.
- Sistema de comunicação e arquivamento de imagens digitais com Conversor DICOM incluso;
- Tensão elétrica: 220V;
- Caso necessário estabilizador ou nobreak, este deve ser providenciado pela Contratada.

3.4. A disponibilização do equipamento deverá ser independente de quantitativo de impressões mensais, sendo assim, se não houver impressão em determinado mês, deverá ser cobrado apenas o valor fixo da locação, nenhum valor a mais.

3.5. A locação da impressora deve incluir: manutenções corretivas com substituição de peças, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de peças; suprimentos ilimitados (exceto papel); cobertura de manutenção de hardware e software; cobertura de mão de obra no Distrito Federal; e, caso necessário, aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento.

3.6. A empresa deverá disponibilizar sistema para verificação de impressões feitas diariamente, bem como emitir Relatório com as impressões realizadas no mês anterior.

3.7. Os serviços deverão estar disponíveis à Contratante das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, caso necessário, fins de semana e feriados.

#### 3.7.1. Manutenção preventiva

3.7.1.1. A Contratada deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas;

3.7.1.2. Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente;

3.7.1.3. As preventivas ou atualizações deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

### 3.7.2. Cobertura de Upgrades mandatórios

3.7.2.1. A Contratada deverá garantir cobertura de upgrade dos sistemas e softwares do equipamento quando este for essencial para o funcionamento e/ou melhoria da performance, assim como atualização de versões de software.

### 3.7.3. Manutenção corretiva

3.7.3.1. Deverão ser realizadas manutenções corretivas, conforme demanda da Contratante, não havendo limite de chamados;

3.7.3.2. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas úteis após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente em dias úteis. O prazo para reparo será de até 12 (doze) horas úteis após abertura do chamado, exceto quando comprovada a impossibilidade reconhecida pela Contratante.

### 3.7.4. Help Desk de suporte técnico

3.7.4.1. Deverá ser fornecido suporte técnico para os equipamentos e softwares cobertos por contrato por telefone, pelo portal de acesso disponível ou por e-mail, optando-se pela forma mais rápida de comunicação.

### 3.7.5. Treinamento

3.7.5.1. A Contratada deverá fornecer treinamentos quando houver necessidade por parte da contratante, devidamente justificado e acordado previamente entre ambas as partes.

3.7.5.2. Logo após a instalação do equipamento, deverá ser fornecido treinamento à unidade.

3.7.5.3. Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante.

## 4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. A Contratada será fiscalizada por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme detalhado abaixo:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ <p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p><math>\sum TR</math> = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p>TH = Quantidade de Horas.</p>	PDOE $\geq$ 96%	0
			PDOE < 96%	= - (Valor da Fatura * 0,05)
			PDOE < 93%	= - (Valor da Fatura * 0,08)

## 5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

## 6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) nome do representante legal da empresa e dados;

- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valores, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) A composição dos preços deverá ocorrer da seguinte forma na proposta:

<b>Composição de Preços</b>	<b>Valores (R\$)</b>
Valor Fixo mensal incluindo manutenção e todos os insumos e peças (exceto papel)	
Valor unitário por impressão em formato A3	
Valor unitário por impressão em formato A4	
Valor Fixo Anual	
Valor Máximo Variável (24 mil impressões em formato A3)	
<b>Valor Total de Contrato (Valor Fixo Anual + Valor Máximo Variável)</b>	

- f) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- g) prazo início da prestação de serviços;
- h) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- i) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- j) marca e modelo do objeto;
- k) garantia do objeto;
- l) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

## 7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.

## 8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados nos endereços na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>1</b>	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

## 9. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

9.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

9.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

#### 9.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### 9.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

#### 9.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento;

9.2. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 10. **VIGÊNCIA**

- 10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da **emissão da ordem de fornecimento** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.
- 10.3. O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- 11.3. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- 11.4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.
- 11.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- 11.10. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com o IGESDF.
- 11.11. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 11.12. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 11.13. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- 11.14. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 2 (duas) horas úteis a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.
- 11.15. O prazo para reparo do equipamento será de 12 (doze) horas úteis, a contar da abertura do chamado, salvo casos em que haja necessidade de prazo maior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.
- 11.16. Em caso de prazo maior para reparo, o equipamento deverá ser substituído pela Contratada por outro reserva.
- 11.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 11.18. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte

do IGESDF e dos participantes.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela unidade técnica responsável, qual seja Engenharia Clínica, assim como pela chefia da área demandante.

## 14. PAGAMENTO

- 14.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.
  - 14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
  - 14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
  - 14.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
  - 14.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
    - a) Nota Fiscal individual por unidade;
    - b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**  
**ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**  
**CEP: 70.335-900.**
  - c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
  - d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores ou Contrato.
  - e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
  - f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 14.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

**15. GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

15.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

15.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

**16. PENALIDADES**

16.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**16.1.1. Por inexecução parcial ou total do contrato:**

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

16.1.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.1.3. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

16.1.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

16.1.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

16.1.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige o fornecedor da plena execução do objeto.

16.1.8. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

16.1.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

16.1.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

16.1.11. Caso os equipamentos apresentem defeito e não sejam reparados ou substituídos no prazo exigido neste Elemento Técnico para manutenção, deverão ser descontados os valores proporcionais ao período de parada dos mesmos.

**17. LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 06 de abril de 2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

### GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na Unidade de Apoio:

### SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL

Unidade de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 06/04/2021, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 06/04/2021, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 08/04/2021, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59241725)  
verificador= **59241725** código CRC= **53FCAA66**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF  
35508900

04016-00032137/2021-48

Doc. SEI/GDF 59241725

Criado por **00003307**, versão 27 por **00000149** em 06/04/2021 16:54:53.